



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2025/2749261

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025-SEAC**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS – SAAEP.**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Estado de Articulação da Cidadania, **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5445 OAB/PA e CPF nº 281.114.352-15, residente e domiciliada na Trav. Rui Barbosa, 1797, Edifício Paola, Apto. 1602, CEP: 66.035-444, Belém/PA, nomeada pelo Decreto Governamental publicado no DOU nº 35.849, em 10/06/2024, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS – SAAEP**, Autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por seu Diretor **ERIKSON NUNES**, brasileiro, portador do RG nº 11526686 SSP/MG e CPF nº 056.024.956-06, residente na Cidade de Parauapebas/PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, elaborado em conformidade com a Lei federal nº 11.445/2007, Lei Municipal 4916/2020 e o Decreto 199/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação continuada do serviço de fornecimento de água tratada, a ser utilizada na Usina da Paz de Parauapebas, unidade integrante da política pública do Programa TerPaz – Territórios pela Paz, sob gestão da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania – SEAC.

<b>M<sup>3</sup>/mês estimado</b>	<b>Valor de consumo a cada 75 m<sup>3</sup>/mês (Decreto Municipal)</b>	<b>Valor mensal estimado</b>	<b>Valor anual estimado</b>
-----------------------------------	---	------------------------------	-----------------------------



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2025/2749261

	<b>199/2023 - SAAEP)</b>		
450 m <sup>3</sup> ,	R\$ 417,55	R\$ 2.505,30	R\$ 30.063,60

**1.2.** As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do SAAEP.

**1.3.** Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

**2.1.** Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

**ABRIGO OU CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO:** local reservado pelo proprietário, ou caixa padronizada, homologada pelo prestador de serviço, para instalação e proteção do cavalete/hidrômetro;

**AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO:** verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

**AVISO:** informação dirigida ao usuário pelo SAAEP, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;

**CAVALETE:** conjunto padronizado de tubulações e conexões, interligando o ramal de ligação de água (externo) à instalação predial de água (interna), destinado à instalação do medidor (hidrômetro), sendo considerado o ponto de entrega de água no imóvel;

**CAIXA DE INSPEÇÃO DA LIGAÇÃO DE ESGOTO (pontos de coleta de esgoto):** caixa de alvenaria e/ou concreto, dotada de uma ou mais válvulas de retenção, que faz parte integrante do ramal de ligação de esgoto da instalação predial, destinado à inspeção e desobstrução dos ramais sendo o ponto de conexão coletor interno predial com o ramal de ligação (externo) caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAAEP;

**COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do efluente líquido das unidades usuárias através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

**COLETOR INTERNO PREDIAL:** tubulação de esgoto sanitário das instalações na área interna do imóvel até a caixa de inspeção;

**CORTE DO FORNECIMENTO E RETIRADA DO HIDRÔMETRO:** corte definitivo das ligações, com interrupção dos serviços por meio de intervenção nos ramais prediais junto às redes de distribuição e coletora, com a retirada do hidrômetro (de propriedade do SAAEP) e inativação das ligações no cadastro comercial, a fim de não gerar novos faturamentos;

**CONSUMO MÍNIMO:** volume mínimo de água expresso em m<sup>3</sup> (metros cúbicos), que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada por mês, por unidade usuária ou economia;



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº 2025/2749261

**ECONOMIA:** imóvel ou subdivisão de imóvel, perfeitamente identificável para efeito de cadastro comercial, caracterizada como unidade autônoma de consumo para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, como moradia, apartamento, unidade comercial, sala de escritório, indústria, órgão público e similares, atendida por ramal de ligação próprio ou compartilhado com outras economias. Classifica-se em economia da categoria Residencial / Comercial / Industrial / Órgãos Públicos / Filantrópico;

**FATURA DE SERVIÇOS:** nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto Federal n. 5.440/2005;

**HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

**RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água (cavalete), sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAEP;

**RAMAL DE LIGAÇÃO DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situadas entre o ponto de coleta de esgoto (caixa de inspeção) e a rede pública de esgotamento sanitário, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAEP;

**SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO:** suspensão do serviço de abastecimento de água, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro;

**SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;

**UNIDADE CONSUMIDORA:** economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

**USUARIO CONSUMIDOR:** toda pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que se utiliza dos serviços prestados pelo SAAEP, de forma eventual ou contínua, vinculada a uma ou mais unidades usuárias, sendo de sua responsabilidade o pagamento das faturas e das demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência contratual será indeterminado, desde a instalação/utilização dos serviços prestados pelo SAAEP em favor do usuário, até o encerramento da relação entre as partes, nos termos da Cláusula Décima, em conformidade com o disposto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a formalização de contratos com prazo indeterminado em situações em que a Administração Pública seja usuária de serviços públicos prestados em regime de monopólio. Após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços deverá se dar de maneira imediata.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIGAÇÃO DE ÁGUA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº 2025/2749261

**4.1.** Para efetivação das ligações pretendidas e, em qualquer modalidade, deverá o interessado apresentar, previamente, documentação que comprove a qualidade de proprietário ou inquilino do imóvel a ser atendido, conforme contrato de locação entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

**5.1.** São os principais direitos e deveres da contratada:

**5.1.1.** Prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada e contínua, com regularidade, segurança e qualidade, atendendo aos parâmetros técnicos, operacionais e sanitários definidos pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores;

**5.1.2.** Prestação de serviço de atendimento virtual e/ou presencial, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento, para registro de incidentes operacionais e emergenciais;

**5.1.3.** Ressarcir por valores cobrados e pagos indevidamente;

**5.1.4.** Receber a troca ou a substituição do hidrômetro, quando necessário;

**5.1.5.** Realizar verificações dos instrumentos de medição ao SAAEP, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;

**5.1.6.** Ser informado em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;

**5.1.7.** Ser comunicado em até 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento;

**5.1.8.** Ter o abastecimento de água restabelecido em até 24 (vinte e quatro) horas, por cortes indevidos; em 48 (quarenta e oito) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal, de acordo com a demanda do setor operacional;

**5.1.9.** Restaurar o passeio público de frente à unidade consumidora danificado em decorrência de obras/intervenções do SAAEP, conforme o padrão municipal de calçamento;

**5.1.10.** Dispor de Agência para atendimento para às suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas.

**5.1.11.** Emitir mensalmente fatura com a discriminação do consumo e dos valores devidos, observando a tarifa aplicada à categoria de consumo público e os critérios estabelecidos pela legislação municipal e regulamentos próprios;

**5.1.12.** Realizar a leitura periódica do hidrômetro e acompanhar o funcionamento do sistema de medição, adotando medidas imediatas para a correção de eventuais falhas técnicas ou operacionais;

**5.1.13.** Manter em funcionamento, sob sua responsabilidade, toda a infraestrutura necessária para captação, tratamento e distribuição da água até o ponto de entrega no imóvel da contratante;

**5.1.14.** Observar as diretrizes da Lei nº 14.026/2020 e da Lei nº 9.984/2000 no que diz respeito à prestação adequada, contínua e eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água;

**5.1.15.** Zelar pela sustentabilidade ambiental do serviço prestado, garantindo que os processos de captação e tratamento da água estejam devidamente licenciados e que os efluentes sejam tratados de forma ambientalmente adequada, conforme os padrões legais vigentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº 2025/2749261

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

**6.1.** São principais deveres do usuário:

- 6.1.1.** Solicitar ao SAAEP a ligação do seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;
- 6.1.2.** Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre;
- 6.1.3.** Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas vigentes;
- 6.1.4.** Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;
- 6.1.5.** Comunicar qualquer avaria no hidrômetro;
- 6.1.6.** Informar corretamente e manter sempre atualizado os seus dados cadastrais junto ao SAAEP, bem como as alterações de categorias/economias e/ou uso e ocupação do imóvel, assumindo a responsabilidade pelas faturas na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços, inscrição no SPC, protestos e execução e/ou inscrição em dívida ativa;
- 6.1.7.** Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;
- 6.1.8.** Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses;
- 6.1.9.** Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente;
- 6.1.10.** Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas);
- 6.1.11.** Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;
- 6.1.12.** Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos nas instalações hidráulicas internas;
- 6.1.13.** Avisar o SAAEP sobre vazamentos em vias públicas e sobre eventual necessidade de serviços nas redes;
- 6.1.14.** Quando entrar em contato com o SAAEP, anotar sempre o número do protocolo e/ou registro de atendimento;
- 6.1.15.** Informar ao SAAEP quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade consumidora, sob pena de se manter responsável por ela;
- 6.1.16.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados na Unidade Usuária;
- 6.1.17.** Ao ocupar um imóvel, verificar a condição de instalação do hidrômetro, observando se não há qualquer violação aparente, a qual deverá ser imediatamente comunicada ao SAAEP;
- 6.1.18.** Promover, no âmbito de sua gestão, práticas de sustentabilidade e consumo consciente, tais como o uso racional da água, manutenção preventiva das instalações, identificação de vazamentos e orientação aos servidores quanto à redução do desperdício.

**CLÁUSULA SÉTIMA – INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA**

**7.1.** O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº 2025/2749261

outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- 7.1.2. Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
- 7.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;
- 7.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- 7.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;
- 7.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- 7.1.7. Solicitação do usuário, nos limites estabelecidos no Decreto nº 199/2023;
- 7.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo SAAEP e ultrapassado o prazo para a devida regularização;
- 7.1.9. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.
- 7.2. O SAAEP, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:
  - 7.2.1. Por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas;
  - 7.2.1. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;
  - 7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a atividade atendida por ligação temporária.

### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

- 8.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com o Decreto Municipal 199/2023.
  - 8.1.2. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado multa de 2% (dois por cento) do total delas, Juros de mora 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária mediante a variação mensal do IPCA, ou outro índice oficial estabelecido pelo Governo Federal que venha substituí-lo, no período compreendido entre o vencimento e a data do seu efetivo pagamento

### **CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS**

- 9.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:
  - 9.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
  - 9.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº 2025/2749261

água alimentada por outras fontes;

**9.1.3.** Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

**9.1.4.** Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (bypass);

**9.1.5.** Danificação propositada, violação, inversão ou supressão do hidrômetro;

**9.1.6.** Ligação clandestina de água e/ou esgoto;

**9.1.7.** Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;

**9.1.8.** Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;

**9.1.9.** Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;

**9.1.10.** Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;

**9.1.11.** Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviços, bem como à fiscalização na inspeção das instalações internas de água e esgoto;

**9.1.12.** Usar indevidamente a água, provocando desperdícios, principalmente em períodos oficiais de racionamento, quando o usuário for identificado lavando calçadas, carros, regando plantas, esvaziando e enchendo piscinas, entre outros pelo entendimento e discricionariedade do servidor;

**9.1.13.** Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;

**9.1.14.** Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

**9.1.15.** Ausência de caixa de gordura sifonada e/ou caixa de retenção de sólidos na instalação predial interna de esgotos quando atividade econômica assim exigir;

**9.1.16.** Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar no ramal de ligação de abastecimento de água;

**9.1.17.** Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

**9.1.18.** Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;

**9.1.19.** Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto que possam prejudicar o seu correto funcionamento;

**9.1.20.** Deixar de reparar ou substituir, no prazo fixado em notificação ou intimação, qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas;

**9.1.21.** Deixar de atender as notificações e intimações expedidas pelo SAAEP.

**9.1.22.** É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

**9.1.23.** O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa, supressão do fornecimento de água e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAAEP, conforme Decreto nº 199/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO, REAJUSTAMENTO E VALOR**

**10.1.** A SAAEP emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas praticadas e atualizadas, em



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº 2025/2749261

conformidade com a legislação que rege a matéria.

**10.2.** O valor da média mensal estimada para a presente contratação será de **R\$ 2.505,30 (dois mil, quinhentos e cinco reais e trinta centavos), totalizando no valor anual estimado de R\$ 30.063,60 (trinta mil, sessenta e três reais e sessenta centavos).**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, a favor da SAAEP, mediante o recebimento das Faturas referentes ao valor devido, em 01 (uma) via, observando-se como data limite a do vencimento de cada fatura emitida.

**11.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**11.3.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**11.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Único:** No caso de não recebimento da fatura, o USUÁRIO deverá se utilizar dos canais de atendimento disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para emissão de segunda via a fim de evitar o atraso no pagamento das faturas.

**11.5.** Caso o USUÁRIO seja pessoa jurídica de direito público faz-se necessário indicativo de dotação orçamentaria, sob a qual correrá a despesa decorrente deste Contrato, correspondente ao exercício fiscal de 2025, com a seguinte classificação:

Esfera 1 - Orçamento Fiscal

Unidade Gestora Responsável - URG 760101- Secretária de Estado de Articulação da Cidadania

Plano Interno: 105USP8818C - Usinas da Paz Parauapebas

Ação Nº: 284434

Função Programática 760101.08 422.1500

Projeto / Atividade 8818

D.Fonte 002156 - Utilidade Pública

Natureza de Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 01500000001 - Rec. do Tesouro

**Parágrafo Único:** A despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura, obedecendo sempre os reajustes tarifários adotados pela SAAEP, que vierem a ocorrer.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº 2025/2749261

**12.1. Da forma de execução:**

A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação continuada dos serviços públicos de fornecimento de água potável, conforme regulamentação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e da legislação específica do Município de Parauapebas/PA.

**12.2. Do local de prestação dos serviços:**

Os serviços de fornecimento de água serão prestados nas dependências da Usina da Paz de Parauapebas, localizada na Avenida D, Quadra 101, Bairro Jardim Tropical, Município de Parauapebas/PA, sendo de responsabilidade da contratada garantir a regularidade do abastecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** Durante a vigência deste Contrato, o USUÁRIO, através de representante especificamente designado, fiscalizará a fiel observância das disposições do mesmo, em consonância ao estabelecido no art. 117 da Lei 14.133/2021.

**13.3.** Serão registradas em relatório todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na execução do Contrato e encaminhadas cópias à SAAEP para avaliação e a correção que se constatar necessária das irregularidades apontadas, conforme o §1 do art. 117 da supracitada lei.

**13.4.** O fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que exija deliberação ou providência que ultrapasse sua alçada, conforme dispõe o §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**13.5.** A existência e a atuação da fiscalização pelo USUÁRIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da SAAEP, no que concerne à execução do objeto contratado. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade mitigada ou excluída pela fiscalização exercida pelo órgão contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**13.6.** Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser formalizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, de forma excepcional, o uso de mensagens eletrônicas, conforme previsão do §2º do art. 44 da Instrução Normativa nº 5/2017.

**13.7.** A Administração poderá, sempre que necessário, convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências que se fizerem urgentes, conforme estabelece o §1º do art. 44 da Instrução Normativa nº 5/2017.

**13.8.** Previamente à liberação de qualquer pagamento, deverá ser realizada a consulta à situação da contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**13.9.** Caso a regularidade fiscal da contratada não esteja comprovada no SICAF, será exigida, para fins de pagamento, a apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade do



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº 2025/2749261

FGTS (CRF), Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato por ação ou omissão de responsabilidade das partes enseja a sua rescisão.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados à parte infratora, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

**15.1.** O encerramento da relação contratual entre o SAAEP e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

**15.1.1.** Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento ou transferência de titularidade da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

**15.1.2.** Por ação do SAAEP, quando houver solicitação de alteração formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão;

**15.1.3.** No caso referido no inciso **15.1.1.**, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela SAAEP, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**16.2.** O ponto de coleta de esgoto sempre que possível deverá ser situado na calçada de forma que possibilite além da própria coleta, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial.

**16.3.** Será a data de início da prestação do serviço nos termos deste CONTRATO, a data de sua assinatura.

**16.4.** Caso a SAAEP, para atendimento do objeto deste CONTRATO, realizar investimento específico, atestado a anuência do Usuário, terá o ônus ressarcido pelo USUÁRIO, sendo o valor do investimento rateado por cada mês da vigência contratual da prestação do serviço, e cobrado na fatura cumulativamente ao valor referente ao consumo de cada mês.

**16.5.** Fica determinado e perfeitamente entendido que a celebração do presente contrato visa única e exclusivamente regularizar a implantação do fornecimento de água e do serviço de coleta de esgoto do imóvel em questão, não configurando à CONTRATANTE o direito de pleitear, em nenhuma instância e nem de qualquer outro direito que porventura possa advir do presente, ficando a CONTRATADA isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização das ligações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº 2025/2749261

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE assume integralmente a responsabilidade pelas informações aqui prestadas, em especial pela categoria da ligação ora declarada, sob pena de nulidade do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Fica consignada a aceitação de todos os termos do presente contrato ao pagamento da primeira fatura dos serviços prestados.

**Parágrafo Terceiro:** O ressarcimento previsto neste item não poderá ultrapassar o prazo de vigência do CONTRATO e será devidamente registrado em Termo Aditivo, inclusive o valor do rateio e início e fim do ressarcimento.

**Parágrafo Quarto:** Na ocorrência da rescisão do CONTRATO, havendo valor a ressarcir à SAAEP, o mesmo será cobrado na sua totalidade na fatura a qual corresponder ao último mês de consumo do USUÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, no prazo de **10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Belém/PA, \_\_\_\_ de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**  
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA  
CONTRATANTE

ERIKSON  
NUNES:05602495606

Assinado de forma  
digital por ERIKSON  
NUNES:05602495606

\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS – SAAEP**  
ERIKSON NUNES  
CONTRATADA